

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA OCUPAÇÃO DE 1 (UM) POSTO DE TRABALHO NA CARREIRA E CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO - DIREITO

ATA N.º 11

Aos 28 dias do mês de janeiro de 2026, nas instalações da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, pelas 14:00 horas, reuniu o Júri do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal do Município de Carrazeda de Ansiães, na carreira geral de técnico superior (área de Direito), estando presentes os seguintes membros: Presidente: Manuel Augusto da Silva Barreira, Diretor do Departamento de Administração Geral e Finanças da Câmara Municipal de Botijas; o 1.º Vogal efetivo: Luís Filipe Maneta Carvalho, Diretor de Departamento de Coordenação Geral da Câmara Municipal de Alijó e o 2.º Vogal efetivo: João Carlos Quinteiro Nunes, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único: proceder à análise das alegações apresentadas pelo candidato, Filipe José Gonçalves Macedo, a 17 de novembro de 2025, em sede de direito de audiência dos interessados – na sequência da notificação dos resultados obtidos na Entrevista de Avaliação de Competências e da Lista Unitária de Ordenação Final - Anexos I, II e III da ata n.º 9 do Júri –, a fim de deliberar sobre as mesmas.

Nas alegações produzidas em sede de audiência de interessado, que fazem parte integrante da ata n.º 10, o candidato Filipe José Gonçalves Macedo baseia-se em três linhas de argumentação para pôr em crise as decisões tomadas pelo Júri do procedimento, a saber:

I - Da suspeição do Júri

Um dos membros do Júri é *“superior hierárquico, colega e amigo”* da candidata Roberta Cristina Félix Ruivo. Na opinião do candidato, tal facto teria comprometido o cumprimento do princípio

da Imparcialidade (previsto no artigo 9º do CPA) e constitui fundamento de escusa e suspeição [alínea d) do n.º 1 do artigo 73º do CPA].

II - Do parecer jurídico

A Sociedade comercial AD HOC – ASSESSORIA E CONSULTORIA, UNIPessoal, LDA, no âmbito do presente procedimento concursal, produziu “*pareceres jurídicos*” que não têm enquadramento na Lei n.º 10/2024, de 19 de janeiro, pelo que carecem de qualquer validade no ordenamento jurídico. Em consequência, segundo o alegante, as deliberações do Júri deveriam ser anuladas.

III - Da prova de conhecimentos

O candidato preconiza ainda a inexistência de definição de critérios de cotação, no que respeita à fundamentação apresentada para cada resposta na prova de conhecimentos. Refere igualmente a falta de anonimização da prova de conhecimentos.

Perante as alegações do candidato Filipe José Gonçalves Macedo, o Júri, na reunião correspondente à ata n.º 10 do procedimento, solicitou a emissão de parecer, com carácter de urgência.

Foi emitido um parecer, datado de 20 de janeiro de 2026 – com o qual o Júri, por unanimidade, concorda e cujos fundamentos avoca -, que se anexa à presente ata, dela fazendo parte integrante. Da leitura do parecer resulta a improcedência, em toda a linha, da argumentação apresentada pelo candidato Filipe José Gonçalves Macedo. Diga-se, aliás, que a maior parte das alegações do candidato assentam num exercício de suspeição gratuito de infundado, no que concerne à imparcialidade do Júri. Impunha-se fundamentar tal suspeição com factos concretos, o que, manifestamente, o candidato não logrou. De resto, se existissem motivos de escusa – e, na verdade, não existem – qualquer dos membros do Júri teria agido em conformidade, suscitando esse expediente.

Em consequência do atrás referido, o Júri, por unanimidade, deliberou pelo não provimento das mencionadas alegações, não existindo qualquer motivo de nulidade ou anulabilidade dos atos praticados pelo Júri. Assim, o Júri, por unanimidade, deliberou manter todas as decisões, incluindo os resultados da Entrevista de Avaliação de Competências e da Lista Unitária de Ordenação Final, constantes nos Anexos I, II e III da ata n.º 9 do Júri, encontrando-se reunidas

as condições para submeter a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos aprovados, acompanhada das restantes deliberações do Júri, à homologação da Sr. Presidente da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro.

E, não havendo outros assuntos a tratar no que se refere a este procedimento concursal, foi lavrada a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai ser assinada pelos membros do Júri.

O Júri,

O Presidente, Manuel Augusto da Silva Barreira	1.º Vogal efetivo, Luís Filipe Maneta Carvalho	2.º Vogal efetivo, João Carlos Quinteiro Nunes